



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

C.M.J.F.
Diretoria Jurídica
Folha nº: 51
Matrícula: 1248
Rubrica: [assinatura]

CONTRATO Nº 900/2024.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E A EMPRESA IURI COUTINHO RAMOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com sede na Rua Halfeld, nº 955, bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 20.431.334/0001-27, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, **Vereador José Márcio Lopes Guedes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, inscrito no CPF ***.952.436-**, que este subscreve e **IURI COUTINHO RAMOS**, com sede na cidade de Juiz de Fora/MG, na Gal. General Roberto Neves, nº 30/105, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 24.222.729/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Yuri Coutinho Ramos**, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº ***.639.816-**, que também subscreve, precedido do **Processo nº 1899/2023, Dispensa pelo valor, Solicitação nº 132/2023**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, no valor estimado de R\$ 7.000,00, para confecção e fornecimento de carimbos, refis e resinas, de acordo com o especificado abaixo:

Ite m		Vlr. Un.	Qt d.	Vlr. Total
01	Carimbo autoentintado medindo 7 cm x 2,5 cm	R\$ 55,00	5	R\$ 275,00
02	Carimbo autoentintado medindo 5,8 cm x 2,2 cm	R\$ 37,00	5	R\$ 185,00
03	Carimbo circular autoentintado com diâmetro de 3 cm	R\$ 47,00	6	R\$ 282,00
04	Carimbo autoentintado medindo 3,8 cm x 1,4 cm	R\$ 20,00	6	R\$ 120,00
05	Carimbo autoentintado medindo 4,7 cm x 1,8 cm	R\$ 27,00	30	R\$ 810,00
06	Carimbo autoentintado medindo 5 cm x 2 cm	R\$ 27,00	5	R\$ 135,00
07	Carimbo autoentintado medindo 6 cm x 2,5 cm	R\$ 55,00	5	R\$ 275,00
08	Carimbo autoentintado medindo 5,5 cm x 3,5 cm	R\$ 50,00	5	R\$ 250,00
09	Carimbo autoentintado medindo 2,5 cm x 1 cm	R\$ 18,00	5	R\$ 90,00
10	Carimbo autoentintado medindo 5 cm x 3 cm	R\$ 50,00	6	R\$ 300,00
11	Carimbo datador autoentintado medindo 3 mm	R\$	5	R\$ 95,00

[assinatura]

		19,00		
12	Carimbo autoentintado medindo 7,5 cm x 4 cm	R\$ 125,00	5	R\$ 625,00
13	Carimbos autoentintado medindo 6 cm x 4 cm	R\$ 55,00	5	R\$ 275,00
14	Carimbos autoentintado medindo 3,5 cm x 3 cm	R\$ 30,00	10	R\$ 300,00
15	Carimbos autoentintado medindo 4,5 cm x 4,5 cm	R\$ 45,00	5	R\$ 225,00
16	Carimbos autoentintado medindo 7,6 cm x 3,8 cm	R\$ 58,00	10	R\$ 580,00
17	Refil para carimbo autoentintado medindo 7 cm x 2,5 cm	R\$ 13,00	6	R\$ 78,00
18	Refil para carimbo autoentintado medindo 5,8 cm x 2,2 cm	R\$ 10,00	6	R\$ 60,00
19	Refil para carimbo circular autoentintado com diâmetro de 3 cm	R\$ 13,00	6	R\$ 78,00
20	Refil para carimbo autoentintado medindo 3,8 cm x 1,4 cm	R\$ 10,00	6	R\$ 60,00
21	Refil para carimbo autoentintado medindo 4,7 cm x 1,8 cm	R\$ 9,00	6	R\$ 54,00
22	Refil para carimbo autoentintado medindo 5 cm x 2 cm	R\$ 9,00	6	R\$ 54,00
23	Refil para carimbo autoentintado medindo 6 cm x 2,5 cm	R\$ 13,00	6	R\$ 78,00
24	Refil para carimbo autoentintado medindo 5,5 cm x 3,5 cm	R\$ 9,00	6	R\$ 54,00
25	Refil para carimbo autoentintado medindo 2,5 cm x 1 cm	R\$ 6,00	6	R\$ 36,00
26	Refil para carimbo autoentintado medindo 5 cm x 3 cm	R\$ 9,00	6	R\$ 54,00
27	Refil para carimbo datador autoentintado medindo 3 mm	R\$ 6,00	6	R\$ 36,00
28	Refil para carimbo autoentintado medindo 7,5 cm x 4 cm	R\$ 32,00	6	R\$ 192,00
29	Refil para carimbos autoentintado medindo 6 cm x 4 cm	R\$ 15,00	6	R\$ 90,00
30	Refil para carimbos autoentintado medindo 3,5 cm x 3 cm	R\$ 9,00	6	R\$ 54,00
31	Refil para carimbos autoentintado medindo 4,5 cm x 4,5 cm	R\$ 15,00	6	R\$ 90,00
32	Refil para carimbos autoentintado medindo 7,6 cm x 3,8 cm	R\$ 17,00	6	R\$ 102,00
33	Resina para carimbo autoentintado medindo 7 cm x 2,5 cm	R\$ 8,00	7	R\$ 56,00
34	Resina para carimbo autoentintado medindo 5,8 cm x 2,2 cm	R\$ 8,00	7	R\$ 56,00
35	Resina para carimbo circular autoentintado com diâmetro de 3 cm	R\$ 10,00	7	R\$ 70,00
36	Resina para carimbo autoentintado medindo 3,8 cm x 1,4 cm	R\$ 8,00	7	R\$ 56,00

37	Resina para carimbo autoentintado medindo 4,7 cm x 1,8 cm	R\$ 8,00	7	R\$ 56,00
38	Resina para carimbo autoentintado medindo 5 cm x 2 cm	R\$ 8,00	7	R\$ 56,00
39	Resina para carimbo autoentintado medindo 6 cm x 2,5 cm	R\$ 6,00	7	R\$ 42,00
40	Resina para carimbo autoentintado medindo 5,5 cm x 3,5 cm	R\$ 6,00	7	R\$ 42,00
41	Resina para carimbo autoentintado medindo 2,5 cm x 1 cm	R\$ 5,00	7	R\$ 35,00
42	Resina para carimbo autoentintado medindo 5 cm x 3 cm	R\$ 6,00	7	R\$ 42,00
43	Resina para carimbo datador autoentintado medindo 3 mm	R\$ 4,00	7	R\$ 28,00
44	Resina para carimbo autoentintado medindo 7,5 cm x 4 cm	R\$ 16,00	7	R\$ 112,00
45	Resina para carimbos autoentintado medindo 6 cm x 4 cm	R\$ 16,00	7	R\$ 112,00
46	Resina para carimbos autoentintado medindo 3,5 cm x 3 cm	R\$ 7,00	7	R\$ 49,00
47	Resina para carimbos autoentintado medindo 4,5 cm x 4,5 cm	R\$ 12,00	7	R\$ 84,00
48	Resina para carimbos autoentintado medindo 7,6 cm x 3,8 cm	R\$ 16,00	7	R\$ 112,00

1.2. Os carimbos deverão ser autoentintados, fabricados em material plástico, em fotopolímero, com estojo autoentintado (almofada acoplada), visor para visualizar a impressão do texto do carimbo e borracha antideslizante na base.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

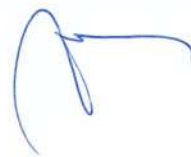
3.1. O regime de execução presente será empreitada por preço unitário.

3.2. O objeto será solicitado pela Diretoria Administrativa, mediante formulários de Autorização de Serviços, conforme o Anexo Único, que serão enviados para a contratada no endereço cadastrado obtido na Divisão de Compras.

3.3. O prazo máximo de entrega/execução será até **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento pela Contratada da Ordem de Autorização de Serviços.

3.4. O prazo de garantia dos serviços prestados deverá ser de **90 (noventa) dias**, contados da entrega dos serviços nas condições especificadas neste Detalhamento da contratação e no contrato.

3.5. Os prazos de garantia serão fixados de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).



3.5.1. Ocorrendo defeito durante o período da garantia, a empresa Contratada será comunicada e deverá providenciar o devido reparo, no prazo máximo de **1 (um) dia útil**, a partir do recebimento da comunicação, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal.

3.5.2. A empresa Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

3.6. As Requisições serão numeradas sequencialmente, nelas constando as quantidades e a descrição de cada item solicitado, bem como os modelos e as especificações dos padrões que deverão ser observados para a confecção dos carimbos.

3.7. Os carimbos deverão ser confeccionados com materiais novos, não reaproveitados, de boa qualidade, a fim de garantir a sua perfeita utilização e durabilidade.

3.8. A contratada deverá efetuar a entrega dos itens solicitados diretamente na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

3.9. Os serviços, objeto deste Detalhamento da contratação, deverão ser discriminados na Nota Fiscal, em consonância com a respectiva Nota de Empenho.

3.10. A presente prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência e subcontratação pela Prestadora de Serviços, sem autorização por escrito da Câmara Municipal, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

3.11. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº **0112200072004339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

5.1.1 – Pelo objeto contratado a Câmara Municipal pagará à Contratada o valor total estimado de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, aos preços unitários e totais dos itens a seguir especificados, conforme Proposta Comercial apresentada pela Contratada no **Processo nº 1899/2023, Dispensa Pelo Valor, Solicitação nº 0132/2023:**

5.2. O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da CÂMARA MUNICIPAL, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da CÂMARA MUNICIPAL e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Superintendência de Comunicação Legislativa, responsável pela fiscalização da contratação.

BANCO: Bradesco

AGÊNCIA: 0080



CONTA CORRENTE: 0007203-6

C.M.J.F.
Diretoria Jurídica
Folha nº: 49
Matrícula: 1798
Rubrica:

Iuri Coutinho Ramos
SÓCIO ADMINISTRADOR

5.3. Os documentos exigidos no subitem 6.2 deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5.4. No caso dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências do detalhamento de contratação, fica a CÂMARA MUNICIPAL autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas nesta contratação.

5.5. A CÂMARA MUNICIPAL poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força da contratação.

5.6. Na hipótese prevista no subitem 7.4, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo das penalidades previstas.

5.7. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação do documento fiscal.

5.8. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da CÂMARA MUNICIPAL, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

1.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX: percentual da taxa de juros de mora anual;

EM: encargos moratórios;

N: número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: valor da parcela em atraso.

5.9. Para a hipótese definida no Item 7.8, a CONTRATADA fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da CÂMARA MUNICIPAL.

5.10. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 – A execução da contratação, nos termos do art. artigo 117 da Lei 14133/2021 e suas alterações, deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pela Diretoria Administrativa sob a responsabilidade de um servidor designado, para o fiel cumprimento da função.

6.2. Ao fiscalizador da contratação caberão as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;



- b) Expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base o instrumento de formalização da contratação, que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) Informar à contratada qualquer irregularidade apresentada na execução dos serviços.
- d) Expedir formulário de Solicitação / Conclusão de Serviços.

6.3 – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil em relação ao pessoal que a mesma utilizar para prestação dos serviços durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 - Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas na contratação;
- 7.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 7.3 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 7.4 - Notificar por escrito a CONTRATADA das ocorrências de eventuais anormalidades nos serviços executados;
- 7.5 - Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento do estabelecido na contratação pela CONTRATADA, garantindo-lhe o direito de prévia defesa.
- 7.6 – Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações descritas neste detalhamento
- 7.7 - Remeter advertência à CONTRATADA, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória.
- 7.8 – Requisitar, por meio de formulário de requisição (Anexo I), emitido pela Diretoria Administrativa, o fornecimento dos produtos, conforme a necessidade.
- 7.9 - Conferir se a execução dos serviços está de acordo com o inicialmente proposto, embora a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução nas condições especificadas.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1 - Prestar os serviços contratados de acordo com as características exigidas no contrato e a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para a execução do objeto, exceto os casos de expressa autorização por parte da Diretoria Administrativa.
 - 8.2 – Cumprir os serviços na íntegra, não deixando os mesmos incompletos e/ou inacabados.
 - 8.3 – Executar diretamente o objeto sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.
- 

C.M.I.F.
Diretoria Jurídica
Folha nº: 68
Matrícula: 1778
Rubrica: 

Iuri Coutinho Ramos
SÓCIO ADMINISTRADOR


- 8.4 – Selecionar e preparar os empregados que irão executar os serviços para a CONTRATANTE com treinamentos, mantendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 8.5 – Utilizar pessoal qualificado, de boa conduta e formação / conhecimentos adequados, em número suficiente para a execução dos serviços
- 8.6 – Apresentar os empregados aplicadores devidamente identificados, mediante uso permanente de uniforme e crachás, com fotografia recente e nome visível, munidos dos respectivos EPIs.
- 8.7 – Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos empregados, das normas internas disciplinares e de segurança da CONTRATANTE.
- 8.8 – Assumir total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio da Câmara quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da CONTRATADA, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços
- 8.9 – Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários de fornecimento, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência.
- 8.10 – Após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá deixar cada setor / objeto envolvido em perfeito estado / funcionamento, responsabilizando-se pela solução dos problemas que porventura surgirem decorrentes da execução dos serviços.
- 8.11 – Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos aplicados, para fins de destinação ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme artigo 33, inciso I da Lei Nº 12.305/2010, Art. 53 do decreto 4.074 de 2002 e legislação correlata.
- 8.12 – Comparecer, sempre que convocada, às visitas e/ou reuniões solicitadas pela CONTRATANTE, assumindo ônus por sua ausência.
- 8.13 – Atender prontamente todas as solicitações da Diretoria Administrativa previstas neste detalhamento, no contrato e no Termo de Referência, além de permitir o acompanhamento completo dos serviços fornecendo todas as informações necessárias e/ou respostas a quaisquer solicitações;
- 8.14 – Manter todas as condições de habilitação durante a vigência da contratação e responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste detalhamento, conforme art121 da lei 14.13/2021, de forma a eximir a Câmara Municipal de quaisquer ônus e responsabilidades.
- 8.14.1 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATADA, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- 

8.15 – Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. (art. 68, inciso VI) da Lei 14.133/2021.

8.16 – Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com todas as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme , Art. 67, da Lei 14133/2021.

8.17 – Comunicar à Diretoria Administrativa, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

8.18 - Apresentar solicitação por escrito à CONTRATANTE quando se fizerem necessárias mudanças ou substituições nas especificações do objeto contratado;

8.19 – Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços;

8.20 - Cumprir os dias e horários de execução dos serviços que deverão ser previamente agendados com a CONTRATANTE, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da mesma.

8.21 - Iniciar a execução dos serviços somente mediante solicitação emitida pela Diretoria Administrativa.

8.22 – Fornecer aos seus empregados os EPIs necessários à execução dos serviços e fiscalizar seu devido uso.

8.23 – Manter um representante para contatos e esclarecimentos.

8.24 – Utilizar-se de educação e civilidade ao comunicar-se com os servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 - A Contratante e a Contratada obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

9.2 - A Contratante e a Contratada obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

9.3 - A Contratante e a Contratada devem assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

9.4 - A Contratante e a Contratada não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.5 - A Contratante e a Contratada não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.5.1 - A Contratante e a Contratada obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

9.6 - A Contratante e a Contratada ficam obrigadas a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

9.6.1 - À Contratante e a Contratada não serão permitidas deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.6.1.1 - A Contratante e a Contratada deverão eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

9.7 - As partes deverão notificar imediatamente uma a outra no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9.7.1 - A notificação não eximirá a Contratante e a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9.7.2 - As partes que descumprirem nos Termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual ficam obrigadas a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

9.8 - A Contratante e a Contratada ficam obrigadas a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei n. 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

9.9 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como entre os seus colaboradores, subcontratos, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

9.10 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitarão as partes a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, em decorrência deste contrato, poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e 162 da Lei nº 14.133/21, conforme a seguir:

11.1.1 - advertência;

11.1.2 - multa, nos seguintes percentuais:

- a) 1% (um por cento) por cada 30 minutos de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 90 minutos no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão da contratação;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CÂMARA MUNICIPAL ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

11.3 – As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4 – As multas e sanções previstas não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à CÂMARA MUNICIPAL, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

11.5 – As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da CÂMARA MUNICIPAL, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

Diretoria Jurídica
Folha nº: 46
Matrícula: 1378
Rubrica: 

Iuri Coutinho Ramos
SÓCIO ADMINISTRADOR

- a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a IX, do art. 137, da Lei nº 14.133/21;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

12.1.1 - Além das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, constituem causas de rescisão do Contrato:

- a) interromper o serviço sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;
- b) não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade do serviço fornecido;
- c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.

12.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3 - Ocorrendo a rescisão do contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face da prestação de serviço fornecida pela Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei nº 14.133/21/21.

14.2 - Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

14.3 – Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 e 125, da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da Câmara Municipal, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

14.4 - A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto na Lei nº 14.133/21.

14.5 - Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste contrato, podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.



14.6 - Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.7 - A inobservância dos prazos e condições estipulados neste contrato ensejará a aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

14.8 - O extrato do presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Juiz de Fora, órgão da imprensa oficial das publicações do Poder Legislativo.

14.9 - A Contratada ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor a Câmara Municipal qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceito qualquer cobrança onerada de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

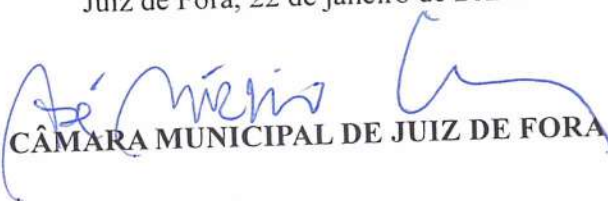
14.10. A Contratada compromete-se, por si e por seus empregados e prepostos, a garantir e manter sigilo sobre todas e quaisquer informações técnicas e institucionais a que tiver conhecimento, podendo somente divulgá-las com a prévia autorização da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Juiz de Fora, 22 de janeiro de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

IURI COUTINHO RAMOS


Iuri Coutinho Ramos
SÓCIO ADMINISTRADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

CNPJ Nº 20.431.334/0001-27 Insc. Estadual: Isento

Rua Halfeld, 955 - Centro
CEP: 36016-000 - Tel.: (32) 3313-4700

C.M.J.F.
Diretoria Jurídica

Folha nº: 45

Matricula: 1798

Rubrica: [assinatura]

NOTA DE EMPENHO (NE)

NÚMERO	TIPO	CRÉDITO
000039 24	Estimativa	Orcamentario

ÓRGÃO 50 Camara Municipal de Juiz de Fora 81 Camara Municipal de Juiz de Fora
DOTAÇÃO 1122 7.2.004.3390.39.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa 52
CREDOR 3186 IURI COUTINHO RAMOS
ENDEREÇO GALERIA AZARIAS VILELA 30/105 CENTRO 32157624

MODALIDADE DE LICITAÇÃO Dispensa por Limite NÚMERO PROCESSO Nº 1899 SOLICITAÇÃO Nº 132 CIDADE JUIZ DE FORA MG
CONTRATO Nº 900 EMISSÃO NE 22.01.24

TOTAL DE CRÉDITOS 3.507.554,99 SALDO ANTERIOR 2.770.814,19 VALOR DO EMPENHO 7.000,00 SALDO ATUAL 2.763.814,19

ITEM	QUANTIDADE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1,00	UN	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NO VALOR ESTIMADO DE R\$ 7.000,00, PARA CONFECCAO E FORNECIMENTO DE CARIMBOS, REFIS E RESINAS, DE ACORDO COM O ESPECIFICADO NO CONTRATO No 900/2024. O OBJETO SOLICITADO PELA DIRETORIA ADMINISTRATIVA SERA ENTREGUE NO PRAZO MAXIMO DE 5 DIAS UTEIS, A CONTAR DO RECEBIMENTO PELA CONTRATADA DA ORDEM DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS. O PAGAMENTO SERA NO PRAZO MINIMO DE 05 DIAS UTEIS POSTERIORES A APRESENTAÇÃO DA COMPETENTE NOTA FISCAL/FATURA COM O ATESTADO DE FISCALIZAÇÃO EMITIDO POR SERVIDOR DESIGNADO. O CONTRATO TERA VIGENCIA DE 12 MESES A CONTAR DA SUA ASSINATURA.	7.000,00	7.000,00
LOCAL DE ENTREGA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA				TOTAL GERAL	7.000,00

sete mil reais*****

UNIDADE FINANCEIRA	LIQUIDADO EM:	PREVISÃO DE PAGAMENTO	FONTE DE RECURSOS
50	DATA: ____/____/____	22.02.24	15 Recursos nao Vincula

RECEBI UMA VIA DESTA NOTA DE EMPENHO E CONCORDO COM OS TERMOS DA MESMA.

DATA: ____/____/____

ASSINATURA: _____

CARIMBO:

OBS:

CERTIFICO QUE FOI EMPENHADA A QUANTIA ESPECIFICADA, DE ACORDO COM AUTORIZAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

[assinatura]
Caroline Lopes de Souza
Chefe da Divisão de Programação e Liquidação de Despesas
Câmara Municipal de Juiz de Fora

[assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA
José Márcio L. Guedes
Presidente da Câmara

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Publicado em: 11/01/2024
Orientação Normativa

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024

C.M.J.F.
Diretoria Jurídica
Folha nº: 43
Matrícula: 12978
Rubrica: [assinatura]

Orienta acerca das hipóteses de dispensa de análise jurídica nas contratações diretas, conforme prevê o art. 53, §5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Diretor Jurídico da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 13 e 14, da Lei Municipal nº 9.709, de 18 de janeiro de 2000 e alterações posteriores:

Considerando a necessidade de desburocratizar os processos de contratação direta em decorrência de baixo valor, uma vez que se tratam de processos que, em geral, são de baixa complexidade;

Considerando a necessidade de conferir maior celeridade e segurança às contratações da Administração Pública relacionadas a compras e aquisições de baixo valor, mediante o uso de minuta contratual padrão, se for o caso;

Considerando que medidas similares são adotadas por variados entes administrativos, a exemplo da Advocacia-Geral da União - AGU, conforme Orientação Normativa nº 69, de 13 de setembro de 2021, em sua interpretação finalística e sistemática;

Considerando a publicação do Ato da Mesa Diretora nº 347, de 27 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Juiz de Fora;

Considerando o disposto no art. 53, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que prevê ser dispensável a análise jurídica nas contratações diretas, nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, levando em conta o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de Editais e Contratos previamente padronizados;

RESOLVE aprovar o presente regulamento:

Art. 1º. É dispensada a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de Contrato administrativo e este não for previamente padronizado pela Diretoria Jurídica, ou quando houver dúvida expressamente suscitada a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

Art. 2º. É dispensada a manifestação jurídica nas contratações diretas por dispensa de licitação com base no art. 75, incisos III e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que os seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, salvo se houver celebração de Contrato administrativo e este não for previamente padronizado pela Diretoria Jurídica, ou quando houver dúvida expressamente suscitada a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

Art. 3º. É dispensada a manifestação jurídica nas contratações diretas por inexigibilidade, fundadas no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que os seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, salvo se houver celebração de Contrato administrativo e este não for previamente padronizado pela Diretoria Jurídica, ou quando houver dúvida expressamente suscitada a respeito da legalidade da inexigibilidade de licitação.

Art. 4º. A minuta contratual somente é necessária nos casos em que se opte pela formação de instrumento contratual, em consideração ao caráter facultativo disposto no art. 95, I, da Lei nº 14.133, de 2021 para as contratações fundamentadas na dispensa em razão do valor, podendo ser substituída por outros instrumentos hábeis.

Art. 5º. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 10 de janeiro de 2024.

VITOR ALEX PASSOS

Diretor Jurídico da Câmara Municipal de Juiz de Fora

[Visualizar Anexo](#)